



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°135/2023

**Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa d Município de Monte Mor para o exercício de 2024 e da outras providências.”

### RELATÓRIO

O presente projeto dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, contemplando a administração direta e indireta conforme disposição legal contida no art.165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município; estimando as receitas e fixando as despesas do Município de Monte Mor para o exercício de 2024.

Além do projeto apresentado pelo Poder Executivo, projeto de Lei Ordinária n°135/2023, também é objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) as emendas parlamentares apresentadas pela Casa Legislativa com base no art.166, § 9º da Constituição Federal e no art.69-A, § 1º da Lei Orgânica n°1/2012 do Município de Monte Mor.

Ambas as proposituras trazem como justificativa a necessidade de cumprir as determinações impostas pelo atual ordenamento jurídico brasileiro, obedecendo aos comandos estabelecidos por normas Constitucionais e demais normas como a Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar Federal n° 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentaria do Município , bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Projeto de Lei 135/2023 foi protocolado na data de 29/09/2023 sob o n°905/2023 e foi devidamente submetido ao rito processual legislativo, cumprindo com todas as etapas regimentais e normativas necessárias para a correta tramitação na Casa Legislativa.

### PARECER

Cabe inicialmente apresentar algumas informações importantes que precisam ser consideradas. A primeira informação a ser apresentada é que não cabe a Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar sobre as questões jurídicas, que são de competência da Comissão de Justiça e Redação, bem como também não lhe compete neste parecer tratar das questões de mérito, cuja avaliação cabe aos nobres Edis desta Casa Legislativa. A segunda informação importante é que, à Comissão de





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Finanças e Orçamento é dado apenas avaliar os aspectos inerentes às finanças e ao orçamento do Município, avaliando as aplicações dos recursos, o cumprimento de diretrizes e normas orçamentárias de modo a colaborar com a fiscalização e a manutenção dos princípios que norteiam a boa administração orçamentária, devendo apontar possíveis falhas ou apresentar possíveis correções ou sugestões para adequação do projeto apresentado.

Dadas as considerações acima apresentadas, passamos a análise.

## 1. DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°135/2023

Conforme o relatório explana, o projeto apresentado trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, contemplando a administração direta e indireta conforme disposição legal contida no art.165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, estimando as receitas e fixando as despesas do Município de Monte Mor para o exercício financeiro de 2024.

O projeto apresenta estimativa de receita e fixa despesa em R\$414.700.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões e setecentos mil reais), sendo R\$ 351.640.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 63.060.000,00 (sessenta e três milhões e sessenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social. De forma mais detalhada, define-se o Orçamento Geral do Município de Monte Mor, estimando-se a receita e fixando a despesa da seguinte forma:

- a) Poder Executivo- R\$ 342.140.000,00 (trezentos quarenta e dois milhões e cento e quarenta mil reais);
- b) Poder Legislativo- R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);
- c) Seguridade Social (IPREMOR)- R\$ 63.060.000,00 (sessenta e três milhões e sessenta mil reais);

De acordo com as estimativas apresentadas, o Orçamento do Município previsto para o ano de 2024 totaliza o montante de R\$ 414.700.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões e setecentos mil reais), considerando a Administração Direta e Indireta. Para fins meramente explicativos, comprehende a Administração Direta o Poder Executivo e o Poder Legislativo enquanto a Administração Indireta comprehende a Seguridade Social, formalizada na Autarquia Municipal IPREMOR.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O Projeto de Lei 135/2023 apresenta em seu art.3º, § 1º as origens dos recursos que compõe as receitas para exercício financeiro de 2024, onde apresenta como origem:

1- Receitas Correntes:

- a) Arrecadação de impostos e taxas;
- b) Arrecadação de contribuições;
- c) Receita patrimonial;
- d) Transferências correntes;

2- Receitas de Capital

- a) Alienação de bens;
- b) Transferência de capital;

O projeto de Lei Ordinária nº135/2023 apresenta em seu art.3º, § 3º a fixação das despesas para exercício financeiro de 2024, classificando em:

- a) Despesas Correntes;
- b) Despesas de Capital;
- c) Reserva de Contingência;

Considerando que o projeto apresenta a origem e a destinação dos recursos em conformidade com os requisitos de elaboração do orçamento, tem-se que o projeto em análise não apresenta nenhuma violação ou desconformidade capaz de impedir a apreciação do mesmo pelo Plenário da Casa Legislativa. Além disso, importante



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ressaltar que em relação as regras de aplicação mínima de recursos na área da Saúde (mínimo de 15% das receitas com impostos- Lei Complementar 141/2012 e Decreto nº7.287/2012) e de Educação (25% das receitas com impostos- conforme Constituição), o projeto atende aos requisitos legais inerentes a elaboração do Orçamento.

Outro ponto muito importante a ser verificado é que o Projeto de Lei Ordinária nº135/2023, em seus artigos 4º e 5º, preveem o uso de instrumentos de ajuste de orçamentos, de modo que permita ao gestor público, obedecendo aos limites legais, abrir créditos suplementares em esforço às dotações orçamentárias mediante uso dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº4.320/1964. Nesse aspecto entende-se dentro da normalidade o uso de tais instrumentos.

O artigo 8º do Projeto de Lei em analise autoriza o Executivo a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Neste aspecto, importante uma análise mais profunda deste artigo, pois trata-se de autorização expressa que proporciona certa flexibilidade nas contratações de operações de créditos nem sempre vantajosas para o Município. Portanto, alerta-se para a previsão constante do artigo mencionado, ficando a cargo dos nobres vereadores discutirem e avaliarem a necessidade de alteração para adequação do respectivo dispositivo previsto no projeto.

Quanto ao projeto apresentado pelo Executivo, embora se tenha destaco dois pontos de observação/atenção, o Relator, considerando as informações prestadas na audiência pública realizada na data de 23 novembro de 2023, resolve conceder PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº135/2023, devendo o mesmo ser encaminhado para apreciação em Plenário pelos Nobres Pares.

## 2. DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Foram apresentadas emendas parlamentares pela Casa Legislativa com base no art.166, § 9 da Constituição Federal e no art. 69-A, §1º da Lei Orgânica nº1/2012 do Município de Monte Mor. As emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº135/2023 foram propostas pelos vereadores da Casa Legislativa, com total auxilio e suporte da Secretaria.

Legislativa da Casa, bem como também o departamento de Contabilidade. Todas as proposituras seguiram modelo específico, o que permitiu a padronização dos projetos de emenda apresentados. No total foram 15 emendas modificativas (nº10 a nº24) tratando das destinações de recurso, conforme direcionamento dos



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

parlamentares.

Primeiramente cabe ressaltar que os requisitos formais foram devidamente cumprimento em todas as proposições. Também é necessário ressaltar que o limite previsto de 2,0% da receita líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, com metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde foi literalmente contemplado em cada propositura, não havendo nenhum impedimento distorção ou incorreção nos valores apresentados. Ademais, os recursos a serem utilizados via emenda parlamentar (emenda impositiva) estão devidamente alocadas no orçamento anual 2024 em “Reserva de Contingência”, estando, portanto, devidamente previstos no orçamento para a sua execução.

Considerando que todos os projetos de emenda modificativa foram apresentados de forma padronizada, demonstrando valores e alocações dentro do orçamento do Município; considerando que todos contemplam a observância ao limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal e também do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de Monte Mor , considerando ainda o parecer técnico nº62/2023, opinativo, emitido pela Aconstec -Assessoria e Serviços Contábeis S/S Ltda , empresa prestadora de serviços de consultoria à Casa Legislativa, o relator resolve conceder PARECER FAVORÁVEL aos projetos de emendas modificativas a Lei Ordinária 135/2023, n°s 10, 11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24, devendo os mesmos serem encaminhados para apreciação em Plenário pelos Nobres Pares.

Sala de comissões, 29 de novembro de 2023

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: \*\*\*\*

Data:29.11.2023



BETO CARVALHO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Vitor

Gabriel Ferreira de Oliveira

CPF:

\*\*\*\*\*

Data:29.11.2023



VITOR GABRIEL

Relator

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data: 30.11.2023



ALEXANDRE PINHEIRO

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave deg-o2023-ovs

